



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0256.1/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0256.1/2022, de autoria do Deputado Bruno de Souza, que “Institui o Código de Defesa do Empreendedor do Estado de Santa Catarina”.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de julho de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Em sua Justificação de pp. 08 a 12, o Autor assevera que pretende, com a iniciativa, “criar o Código Estadual de Defesa do Empreendedor, trazendo disposições contra o arbítrio estatal para todos os cidadãos catarinenses”.

Prossegue em sua Justificação expondo que:

[...]

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta trata de princípios e deveres a serem observados pela administração pública no trato com o cidadão, além de criar mecanismos dentro da própria administração a fim de dar maior concretude justamente a estes princípios que busca implementar, de modo que não há qualquer invasão de competência privativa federal, nos termos do art. 25 da Constituição Federal, que confere aos Estados-Membros o poder de auto-organização e autogoverno.

[...]

Por fim, frisa-se ainda que há muita inspiração da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, instituída em 20 de setembro de 2019 através da Lei n. 13.874/2019, como, por exemplo, a análise de impacto regulatório e o armazenamento de documento em formato digital, que na presente proposta ganham maior completude no âmbito da administração pública estadual.

[...]



Diante da complexidade do tema e com o propósito de trazer aos autos manifestação de órgãos especializados acerca da norma pretendida, com o fito de obter mais subsídios à discussão da matéria, requero que, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil para que encaminhe aos autos a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, da **Secretaria de Estado da Administração (SEA)** e da **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)**, especialmente, para obter a posição dos referidos órgãos sobre a constitucionalidade e a legalidade da medida em escopo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator